



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 078, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 016/2015**, que **altera a Tabela 3, do art. 33, da Lei Complementar nº 006/2003, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

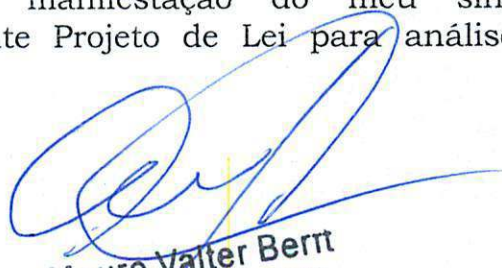
A referida proposição versa sobre alteração na LC 006/2003, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - CONDUAC, provocada através de solicitação popular, bem como pelo próprio Conselho, quanto à permissão para verticalização de edificações objetivando dessa maneira a criação de novos loteamentos nas Zonas abrangidas por esta proposta.

Desta forma, a matéria apresentada discorre sobre a alteração da Tabela 3, referente ao artigo 33 da Lei Complementar nº 003/2006, sendo esta aprovada pelos membros do CONDUAC, conforme documentos arrolados, em anexo, sendo estes:

- 1) Parecer nº 002 - CONDUAC -, com Tabela 3, art. 33, da LC 006/2003, parte integrante do Projeto de Lei.
- 2) Ata 006/2015/CONDUAC e respectiva lista de presenças.
- 3) Mapa de Zoneamento Urbano.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berri
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49

CÂMARA CAMPO NOVO DO PARECIS MT

19-NOV-2015 12:21 002457 22



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

17 de novembro de 2015.

Autor: Poder Executivo Municipal

ALTERA A TABELA 3, DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2003, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela 3, constante no art. 33, parte anexa da Lei Complementar nº. 006, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar conforme anexos, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Priscila S. Mendes Ribeiro
Priscila S. Mendes Ribeiro
Advogada
OAB/MT 7286



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 03

PARECER DO CONDUAC

PARECER Nº 002

REF: Alteração da Lei Complementar nº 006/2003

Ilmo Sr. Prefeito Mauro Valter Berft

17/11/2015
Marcio Augusto Cantello
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 187/2015

Em exame ao Ofício nº 131/2015-GP. Solicitando alterações na Lei Complementar nº 006/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Campo Novo do Parecis.

E Memorando N.º: 665/2015/CNP de 11/11/2015 que versa sobre alteração da tabela III, e atendimento a novas áreas mínimas de lotes, nos próximos loteamentos.

Conforme decisão do Conselho Deliberativo do Conduac. É conclusivo as Alterações do Art. 33 da lei 006/2003, conforme alterações na tabela 03 em anexo:

Parágrafo único.

- 1- Os usos admitidos nas zonas ZR- II, ZR-III e ZR- IV passam a vigorar com as seguintes definições: RU-RM- ED- PS1- PS2- C1- C2.
- 2- As taxas de ocupação passam a vigorar com 70% por cento da área total, zonas ZR-II, ZR- III e ZR- IV.
- 3- O gabarito máximo (nº de pavimentos) passam a vigorar com (04) quatro pavimentos, conforme alteração da tabela (03). Nas zonas ZR-II, ZR- III e ZR- IV. E (20) pavimentos na ZC I, referente a residências Multifamiliares e Hotéis.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 4- A área mínima dos lotes passam a vigorar da seguinte forma:
ZRII – com 450,00 metros quadrados, no mínimo. ZRIII – com 300,00 metros quadrados, no mínimo; e, ZRIV com 200,00 metros quadrados, no mínimo.
- 5- Altera se o índice de aproveitamento máximo, para 4,0 nas zonas ZR-II, ZR- III e ZR- IV. E 20,00 na ZC I
- 6- Obs.: É vedado a permissão de uso de oficinas mecânicas veículos leves e borracharias, na zona ZR- IV.

Campo Novo do Parecis 16/11/2015

Antonio Cesar L. Viana

Presidente do Conduac



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

CNPJ: 24.772.287/0001-36

UF: MT

Exercício: 2015

Processo Nº: 1558/2015 Data Protocolo: 17/11/2015 Hora: 10:52:58

Assunto: PARECER JURIDICO

Requerente: Secretaria de Infraestrutura

Destino: GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Sao Luiz

CENTRO

Cidade: CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000

(continuação da tabela 03)

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEI- TAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABI- LIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTA- MENTO FRONTAL (m)	AFASTA- MENTO LATERAL (m)	AFASTA- MENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZR1	RU	2,1	5%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	RM	5,0	5%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	PS1	5,0	5%	70%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
ZR2	RU	4,0	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	RM	4,0	5%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	PS1/PS2/ ED/C1/C2	4,0	10%	70%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
ZR3	RM/ RU	4,0 4,0	10% 10	70% 70%	Ver art. 37 Ver art. 37	Ver art.38 Ver art. 38	Ver art. 38 Ver art. 38	4 4	300	12
	PS1/PS2 ED/C1/C2	4,0	10%	70%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	4	300	12
ZR4	RM/ RU	4,0	0%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	200	10
	PS1/PS2 ED/C1/C2/	4,0	0%	70%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	4	200	10

*Obs¹.: Quando se tratar de postos de combustível, deverá ser observado o disposto no Código de Obras.

Obs².: Quando se tratar de oficinas mecânicas para veículos leves, borracharias e funilarias, fica vedado a instalação na ZR4.

Tabela 3. Anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2015. Altera a LC 006.2003.

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEI- TAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABI- LIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTA-MENTO FRONTAL (m)	AFASTA- MENTO LATERAL (m)	AFASTA- MENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (m² pav.)	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	4	5%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	360	12
	S, RC2, R, ED, IT	4	5%	70%	Ver art. 37 mín. 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	6	450	15
	PS1, PS2 C1, C2	4	0%	70%	Ver art. 37 Alinham.	Ver art. 38	Ver art. 38	4	360	12
	C3	4	10%	70%	Ver art. 37 mín. 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	4	1.000	25
	V	4	5%	70%	Ver art 37 mín. 3m	Ver art 38	Ver art 38	4	450	15
	RM, H	20	5%	70%	Ver art 37, mín. 3m	Ver art 38	Ver art 38	20	450	15
	RC1, I4	4	5%	70%	Ver art 37, mín. 3m	Ver art 38	Ver art 38	4	450	15
ZC2	RU	1,0	10%	50%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	2	360	12
	S, R, ED, IT	1,2	10%	60%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	2	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	1,2	10%	60%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	2	360	12
	RM, H	2,4	10%	60%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	V	1,0	10%	50%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	2	450	15
	C3	1,2	15%	60%	Ver art. 37 3m	Ver art. 38	Ver art. 38	2	1.000	25

16/06/2015

16/11/2015

Por dezessis dias do mês de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sala de Conselho os membros do COMDULAC, sob a presidência do senhor Antônio Cesar Lima e secretariado pelo senhor Luis Lucio de Lutas Silva, ambos vereadores, e entregou-se uma cópia do memorando tabelas 03 - (art. 33 do código de zoneamento) atual, tabela de usos admitidos e índices urbanísticos, tabela 02 (art. 30 do código de zoneamento) e ofício nº 131/2015 - II-GP, solicitação alteração 2ª 006/2003, explica que há uma necessidade de mudanças, com os novos loteamentos não há na lei permissão para construção de comércio para tanto nessa criação. Para as mudanças necessárias, consta no memorando nº 665/2015/CNP de 11/11/2015 - Considerando a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 006/2003, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o planejamento urbano, uso e ocupação do solo do município de Campo Novo do Parecis, solicitamos a alteração da tabela II, para atendimento a criação dos novos loteamentos, nos seguintes itens.

art. 31

Parágrafo Único. 1 - Os usos admitidos nas zonas (ZR-I, ZR-II, ZR-III e ZR-IV) passam a reger com os seguintes limites: RU - RM - ED - PS1 - PS2 - C1 - C2.

2 - As zonas de ocupação passam a reger com 40% por cento da área total, zonas ZR-I, ZR-III e ZR-IV, de acordo com a discussão dos conselhos no Parágrafo Único. 1 - fica definido que na tabela 2 (art. 30 do código de zoneamento, categorias de uso do solo, na PS2 - prestação de serviços 2, fica vedada a implantação de edificações meca-

miles e lanchonias. no 2 fica o acate pelos conselheiros, sem caráter, 3- O galardo máximo (nº de parâmetros) na zona com (04) quatro parâmetros, conforme alteração da tabela (03). Após discussão e entendimento dos conselheiros presentes, que o pedido de alteração do limite para 104 parâmetros na RII e na ZC1 e CS1-2, fica com limite de 20 parâmetros (mínimo). na zona ZRI, o índice de aproveitamento para a região conforme tabela em anexo, RI de 2.1 para 3.0, RM de 5.0 para 7.0, PS1 de 5.0 para 7.0. no item 4- A área mínima dos lotes passa a ser a seguinte forma: ZRII - com 450.00 metros quadrados, ZRIII - com 300.00 metros quadrados e ZRIV com 200.00 metros quadrados, após discussão foi aceite com 1 por todos. no item 5, altera-se o índice de aproveitamento máximo para 4.0 nas zonas ZRII, ZRIII e ZRIV, após discussão foi aceite por todos. Sem mais para o momento.

Dr. Maurício [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]
Companheiro.

2. Marietela Zonetti
3. ANTONIO CESAR LIMA VIANA
4. Jânia de Jesus Pompeanayer.
5. Domingos Sâvio Belo do Nascimento
6. JACIO M. OLIVEIRA
7. ~~Edmar Zilio~~
8. ~~Paulo Rômulo Lof~~
9. ~~Edmar~~
10. Lourival Ferreira da Silva

Ata: 06/2015

Data: 16/11/2015

Local: Sala de Conselhos / GGIM

Tema: - Alteração da tabela 03 da Lei complementar nº 006/2003 de 30 de dezembro de 2003.

01. Vera Lucia de Lutas Silva

02 - AUGUSTO ENZWEILER

03 - Euraz Pinto Calaza

04 - Jânia de Jesus Pompeanayer.

05 - Airton Sebastião MOREIRA

06. Lourival Ferreira da Silva

07 - Nereza Rodrigues Lima

08. Lourival Ferreira da Silva

09 - Nereza Rodrigues Lima

	ZC-I (ZONA COMERCIAL I (Centro))
	ZC-II (ZONA COMERCIAL II - Loteamento)
	ZC-III (ZONA COMERCIAL III - Área Restrita/Loteamento)
	ZR-I (ZONA RESIDENCIAL I - Alta)
	ZR-II (ZONA RESIDENCIAL II - Média)
	ZR-III (ZONA RESIDENCIAL III - Baixa)
	ZR-IV (ZONA RESIDENCIAL IV - Habitação Popular)
	ZI-I (ZONA INDUSTRIAL I)
	ZI-II (ZONA INDUSTRIAL II)
	ZI-III (ZONA INDUSTRIAL III)
	ZI-F (ZONA INDUSTRIAL FECHADA)
	CS-I (CORREDOR DE SERVIÇO I - Pequena/Média)
	CS-II (CORREDOR DE SERVIÇO II - Média/Grande)

